



Prefeitura de Amparo do Serra

Estado de Minas Gerais

Lei 963 de 24 julho de 2022

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2023, do plano plurianual para o quadriênio 2023-2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica Municipal as diretrizes orçamentárias do Município para 2023, compreendendo:

- I – As prioridades e metas da administração pública municipal para o quadriênio 2023 a 2025;
- II – A estrutura e organização dos orçamentos;
- III – As diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V – As disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII – As disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII – As disposições finais.



Prefeitura de Amparo do Serra

Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

- a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS, ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 2º Constituem prioridades e metas da administração pública municipal a serem priorizadas na proposta orçamentária para 2023, em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição da República, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária para 2023, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, as metas fiscais determinadas nos anexos que compõem essa lei.

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e,



Prefeitura de Amparo do Serra

Estado de Minas Gerais

IV – Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

§3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme, a seguir, discriminados:

- I – Pessoal e encargos sociais;
- II – Juros e encargos da dívida;
- III – Outras despesas correntes;
- IV – Investimentos;
- V – Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição; e,
- VI – Amortização da dívida.



Prefeitura de Amparo do Serra

Estado de Minas Gerais

Art. 5º O orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias, inclusive especiais, e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I – A concessão de auxílios financeiros, contribuições e de subvenções sociais e econômicas;
- II – Ao pagamento de precatórios e requisições de pagamento de pequeno valor expedidas pelo Poder Judiciário, e,
- III – As despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 7º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, e a respectiva lei, será constituído de:

- I – Mensagem;
- II – Texto da lei;
- III – Quadros orçamentários consolidados;
- IV – Anexos do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

§1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I – Evolução da receita segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição da República;
- II – Evolução da despesa segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;
- III – Resumo das receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;



Prefeitura de Amparo do Serra

Estado de Minas Gerais

IV – Resumo das despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

V – Receita e despesa, do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964;

VI – Receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320/1964;

VII – Despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa;

VIII – Despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;

IX – Programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição da República, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

X – Programação referente às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

§2º As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e na alínea “b” do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

I - dotações com recursos vinculados;

II - dotações referentes à contrapartida;

III - dotações referentes a obras em andamento; e

IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

§3º A proposta orçamentária de 2023 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964.

§4º O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de



Prefeitura de Amparo do Serra

Estado de Minas Gerais

impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

§5º A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2023, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

§6º Na elaboração da proposta orçamentária deverão ser observadas as alterações promovidas nas transferências constitucionais e legais decorrentes da Emenda Constitucional nº 108 de 26 de agosto de 2020 e Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

§7º Observar-se-á na elaboração da proposta orçamentária o artigo 145-A da Lei Orgânica Municipal, ao qual dispõe sobre as emendas Impositivas.

Art. 8º O Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 15 de agosto de 2022, sua respectiva proposta orçamentária, através de ofício, para fins de consolidação no projeto de lei orçamentária do Município para o exercício de 2023.

Art. 9º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais



Prefeitura de Amparo do Serra

Estado de Minas Gerais

Art. 10 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2023 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. Serão divulgados na Internet, ao menos:

I – pelo Poder Executivo, informações relativas à elaboração do projeto de lei orçamentária:

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares;

Art. 11 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2023 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário.

Art. 12 O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de elaboração do Plano Plurianual 2023/2025, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 13 O Poder Legislativo terá como limite das despesas correntes e de capital em 2023, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o somatório da receita tributária e das transferências constitucionais, nos termos do art. 29-A da Constituição da República.

Art. 14 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.



Prefeitura de Amparo do Serra

Estado de Minas Gerais

Art. 15 Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

Art. 16 Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101 de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I – Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II – Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o inciso II do *caput* do art. 36 desta Lei.

Art. 17 - Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas com:

I – Celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

II – Sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres de servidores, excetuadas as hipóteses destinadas ao atendimento da educação infantil;

Art. 18 Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito correspondente ao montante da despesa de capital.

Art. 19 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza



Prefeitura de Amparo do Serra

Estado de Minas Gerais

continuada, que preencham, de forma não cumulativa, a uma das seguintes condições:

I – Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, lazer, extensão, promoção e desenvolvimento rural;

II – Sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 dos Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

IV – Sejam declaradas de utilidade pública pelo Município.

V – Se enquadrem nas hipóteses de parceria reguladas pela lei nº 13.019/2014;

§1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular no último ano, emitida por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

§2º A concessão das subvenções deverá ainda, conforme a hipótese de concessão, observar as normas estabelecidas na Lei nº 13.019, de 2014.

Art. 20 É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios e/ou contribuições" para entidades de direito privado, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II – Voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal e outras entidades sem fins lucrativos, e que



Prefeitura de Amparo do Serra

Estado de Minas Gerais

estejam registradas em Conselho de Assistência Social de qualquer dos níveis da Federação;

III – Associações microrregionais, estaduais e nacionais;

IV – Consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, instituídos na forma da Lei nº 11.107, de 2005;

V – Qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

§1º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I – Publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, revendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§2º As vedações constantes do *caput* deste artigo não se aplicam às entidades de direito público, inclusive nas hipóteses de empresas públicas e sociedades de economia mista.

§3º Será permitida a concessão dos seguintes auxílios às pessoas físicas, sem prejuízo daqueles previstos em lei municipal específica:

I – Auxílio moradia;

II – Auxílio transporte;

III – Auxílios destinados à assistência:

a) médica, ambulatorial e hospitalar;

b) de diagnósticos e exames;

c) medicamentos;

IV – Materiais de construção para reforma e/ou construção de moradias populares no âmbito da política municipal de habitação.

V – Demais auxílios e benefícios de caráter eventual estabelecidos em lei municipal específica.

§4º As concessões de que tratam o §3º deste artigo somente serão concedidas às pessoas físicas mediante laudo da assistência social atestando a



Prefeitura de Amparo do Serra

Estado de Minas Gerais

necessidade de atendimento do cidadão observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias específicas, ressalvadas as hipóteses do inciso III, em que deverão ser atendidos os requisitos do art. 2º da Lei Complementar nº 141, de 2012, e resolução regulamentadora a ser expedida pelo Conselho Municipal de Saúde.

§5º Os auxílios de que tratam o §3º deste artigo poderão ser concedidos mediante pagamento financeiro diretamente ao beneficiário, ou mediante ao terceiro que irá realizar o benefício ao cidadão ou, ainda, mediante utilização de bens, serviços e equipamentos da Prefeitura Municipal em favor do cidadão.

Art. 21 O Poder Executivo poderá realizar custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, desde que sejam atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

I - Dotação orçamentária prévia e com saldo suficiente para a cobertura dos gastos;

II - Formalização de termo de convênio acompanhado do respectivo plano de trabalho;

III - Justificativa do interesse público na formalização do convênio.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo é realizada nos termos e para os fins do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 22 Os beneficiados com recursos públicos submeter-se-ão à fiscalização do Município, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente na forma e prazo estabelecidos no instrumento firmado, observadas, conforme o caso, as disposições do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e/ou pela Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais normas de controle social, transparência e prestação de contas.

Art. 23 A proposta orçamentária deverá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante



Prefeitura de Amparo do Serra

Estado de Minas Gerais

equivalente a, no máximo, cinco por cento da receita corrente líquida, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 24 Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

§2º Os decretos de abertura de créditos suplementares, que tenham por fundamento autorização na lei orçamentária anual, serão acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa.

§3º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§4º O Poder Executivo Municipal poderá realizar a repriorização, total ou parcial, das dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e créditos adicionais, nas seguintes hipóteses:

- I - Remanejamento de recursos de um Órgão para outro Órgão.
- II - Transposição através da realocação no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo Órgão.
- III - Transferência através da realocação de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo Órgão e do mesmo programa de trabalho.

§5º A repriorização prevista no §4º deste artigo será realizada mediante decreto expedido pelo Executivo Municipal e estará vinculada à extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e



Prefeitura de Amparo do Serra

Estado de Minas Gerais

entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário, limitada, em qualquer caso, à trinta por cento do valor total da receita estimada constante da lei orçamentária de 2023.

§6º Fica autorizada a realização de alteração de fontes de recursos discriminados na lei orçamentária para execução de determinado elemento de despesa, que será efetivada mediante decreto expedido pelo Executivo Municipal e não constituirá abertura de crédito adicional, nem tão pouco caracterizará a repriorização prevista no §4º deste artigo.

§7º A criação de fonte de recurso, desde que não importe na criação de novos programa e/ou ações, fica autorizada mediante expedição de Decreto específico.

§8º A criação de elemento de despesa, desde que não incorra na criação de novos programas e/ou ações, será realizada por meio de crédito suplementar, aberto por Decreto expedido pelo Executivo Municipal.

§9º As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§10 Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados ao Executivo Municipal para elaboração da lei que por sua vez deverá observar o prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido, para envio à Câmara Municipal.

§11 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição será efetivada, quando necessária, mediante Decreto do Prefeito Municipal.



Prefeitura de Amparo do Serra

Estado de Minas Gerais

§12 Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executada:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – benefícios previdenciários;
- III – amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – PASEP;
- V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais, legais ou contratuais do Município; e
- VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§13 As despesas descritas no §12 deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2023, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§14 Na execução das despesas constantes do §12 deste artigo, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2023 para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25 A Lei Orçamentária de 2023 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios ou requisições de pequeno valor cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

- I – Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II- Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

§1º A inclusão de dotações na lei orçamentária de 2023 destinadas ao pagamento de precatórios observará:

- I - O art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT acrescido da modulação decorrente da declaração parcial da inconstitucionalidade



Prefeitura de Amparo do Serra

Estado de Minas Gerais

da emenda nº 62/2009 nos autos das ações diretas de inconstitucionalidade de nº 4357 e 4425 em tramitação no Supremo Tribunal Federal;

II – As Emendas Constitucionais nº 94/2016 e nº 99/201;

III – A inclusão de créditos correspondentes aos valores a serem despendidos no exercício financeiro de 2023.

§2º A Prefeitura Municipal realizará pagamento de precatórios, excluídas as requisições de pequeno valor na forma e prazo estabelecidos pelo art. 97 do ADCT, observadas as normas específicas expedidas pelo Poder Judiciário.

§3º O órgão jurídico da Prefeitura Municipal comunicará ao órgão central de contabilidade, no prazo máximo de quinze dias úteis contado do recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos, bem como complementação de informações faltantes.

§4º As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de débitos oriundos de decisões judiciais transitadas em julgado, aprovadas na lei orçamentária anual e em créditos adicionais, incluídas as relativas a benefícios previdenciários de pequeno valor, deverão ser integralmente previstas como despesas em favor dos Tribunais que proferirem as decisões exequêndas, ressalvadas as hipóteses de causas processadas pela justiça comum estadual.

§5º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios e as requisições de pequeno valor à apreciação do Órgão Jurídico Municipal pelo prazo de até 30 (trinta) dias, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações baixadas por aquela unidade.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS



Prefeitura de Amparo do Serra

Estado de Minas Gerais

DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 26 O Poder Executivo fará publicar até 30 de novembro de 2022, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

§1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, a despesa da folha de pagamento de 2022, projetada para o exercício de 2023, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos federais.

§2º Os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no *caput* constarão de previsão orçamentária específica, observado o limite do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 27. No exercício de 2023, observado o disposto no art. 169 da Constituição da República, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I – existirem cargos vagos a preencher;
- II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III – for observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28 Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, ficam autorizadas a realização de concurso público, processo seletivo simplificado, designação pública de pessoal, concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, adequação de vencimentos de cargos e funções públicas para atendimento de piso salariais fixados nacionalmente por lei federal vinculada ao



Prefeitura de Amparo do Serra

Estado de Minas Gerais

serviço público, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição da República, constantes de anexo específico do projeto de lei orçamentária, observado o disposto no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º Ficam também autorizados, no exercício de 2023, a adequação dos vencimentos dos cargos e das carreiras da administração pública municipal face a piso que sejam estabelecidos por lei de caráter nacional, desde que previamente vinculados à existência de disponibilidade orçamentária e desde que sejam atendidos os limites de despesa de pessoal preconizados na Lei Complementar nº 101/200 e alterações.

§2º Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2023 ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 29 No exercício de 2023, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento do limite referido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento das áreas de educação, saúde, assistência social ou ainda nas hipóteses de serviços públicos essenciais ou nas hipóteses de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 30 O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

§1º Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito exclusivo de aplicação do previsto no *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;



Prefeitura de Amparo do Serra

Estado de Minas Gerais

II – Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

Art. 31 No mês de janeiro, a despesa com Pessoal e Encargos Sociais deverá ser empenhada por estimativa para todo o exercício, observado o limite da dotação constante da Lei Orçamentária.

Parágrafo único. Na estimativa de que trata o *caput*, deverá ser considerada a despesa com a remuneração do mês em referência dos servidores efetivos, comissionados e os contratados temporariamente, incluídos os encargos e provisões de férias acrescidas de um terço e décimo terceiro salário.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 32 Poderão ser inscritas em dívida flutuante as despesas efetivamente realizadas bem como as não processadas que venham a ser realizadas no exercício seguinte.

§1º Considera-se efetivamente realizada a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

§2º Os saldos de dotações referentes às despesas não processadas que não terão sua efetiva realização no exercício seguinte deverão ser anulados.

§3º Havendo interesse da Administração, as despesas mencionadas no parágrafo anterior poderão ser empenhadas, até o montante dos saldos anulados, à conta do orçamento do exercício seguinte, observada a mesma classificação orçamentária.



Prefeitura de Amparo do Serra

Estado de Minas Gerais

§4º O órgão de contabilidade deverá proceder a anulação dos saldos de empenhos que não se enquadrem no disposto neste artigo, quando as anulações não houverem sido efetivadas pelo ordenador de despesas.

Art. 33 Considera-se contraída a obrigação:

I - No momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere na hipótese de obrigação de origem contratual;

II - Relativas à pessoal:

a) no primeiro dia útil do exercício relativo aos servidores efetivos e os estáveis na forma do art. 10 do ADCT da Constituição da República de 1988;

b) no ato da nomeação para os servidores ocupantes de cargo em comissão;

c) na data da formalização do contrato na hipótese de pessoal temporário;

§1º No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

§2º Os encargos previdenciários e demais encargos remuneratórios tais como férias, abono de férias, décimo terceiro salários e demais vantagens vinculadas à remuneração deverão observar os mesmos critérios indicados no inciso II do *caput* deste artigo.

§3º Na apuração das despesas contraídas deverão ser consideradas como processadas e não processadas individualizadas pela respectiva fonte de recurso.

Art. 34 A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

§1º Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

§2º As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2023.



Prefeitura de Amparo do Serra
Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35 A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária deverá ser editada com o atendimento das exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º Na hipótese em que o benefício a ser concedido não importe em reflexo fiscal em mais de um exercício financeiro ou que não seja possível apurar o respectivo montante do benefício no ato de expedição da lei, fica autorizada a elaboração/formalização das estimativas e demonstrações previstas no *caput* e §§1º e 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 ao final do processo de concessão do benefício.

§2º Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 36 Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo único. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.



Prefeitura de Amparo do Serra

Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 37 Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento das despesas orçamentárias ou diminuição da receita, sem que estejam acompanhados da estimativa do impacto orçamentário e financeiro definidas no art. 16 da Lei Complementar 101/00 e da indicação das fontes de recursos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei dispondo sobre autorização de abertura para créditos adicionais, modalidade suplementar e/ou especial ou ainda para os projetos que não gerem impacto financeiro e orçamentário no exercício que entrar em vigor e nos dois seguintes.

Art. 38 O Poder executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações nos projetos de lei relativos às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação do respectivo projeto de lei no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Parágrafo único. Em razão do fato de que a nível mundial ainda não houve declaração de término da COVID-19, e dos efeitos gerados na economia, com reflexos diretos nos valores das transferências constitucionais, arrecadação de tributos e demais transferências legais, contratuais e voluntárias, os anexos de metas fiscais e de riscos fiscais da LDO, mesmo depois de aprovados poderão ser revistos mediante lei específica, que demonstre a metodologia de cálculo que motivou a sua alteração.

Art. 39 Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, e do previsto no



Prefeitura de Amparo do Serra

Estado de Minas Gerais

art. 11 desta Lei, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§1º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§2º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o §1º deste artigo, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do *caput*, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

§3º A base contingenciável corresponde ao total das dotações classificadas como despesas primárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 excluídas:

I - As despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município;

II - As demais despesas ressalvadas da limitação de empenho, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

Art. 40 Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 41 Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros, conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.



Prefeitura de Amparo do Serra

Estado de Minas Gerais

Art. 42 Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Art. 43 Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2023, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário.

§1º Os atos de que trata o *caput* conterão cronogramas de pagamentos mensais à conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes, por órgão, contemplando limites para a execução de despesas não financeiras.

§2º No caso do Poder Executivo, o ato referido no *caput* e os que o modificarem conterá as metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos;

§3º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo, terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

Art. 44 Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento ao Poder Legislativo a data de 30 de dezembro de 2022.

Art. 45 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.



Prefeitura de Amparo do Serra

Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades, e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 46 As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 47 Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite estabelecido no artigo 24, incisos I e II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Art. 48 As transferências de recursos do Município, consignados na Lei Orçamentária Anual, à União, Estados e a outros Municípios a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas mediante convênio, acordo ou instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 49 Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterarem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante crédito suplementar e especial, nos termos do § 8º do art. 166 da Constituição da República.

Art. 50 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Amparo do Serra, 24 de julho de 2022


José Eduardo Barbosa Couto
Prefeito Municipal

Anexo I

Metas e Prioridades

LDO 2023

1 - Programa: 000 - ENCARGOS ESPECIAIS

2 - Ações:

Título da Ação

9.002 - AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS

Finalidade: Encargos Especiais

2.090 - RATEIO CIMVALPI - SERVIÇOS DE MOTOMECANIZAÇÃO

Finalidade: SERVIÇOS DE MOTOMECANIZAÇÃO - CIMVALPI

1 - Programa: 001 - PROCESSO LEGISLATIVO

2 - Ações:

Título da Ação

1.001 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A CÂMARA

Finalidade: ADQUIRIR NOVOS EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA MELHOR DESEMPENHO DAS FUNÇÕES LEGISLATIVAS

2.001 - MANUTENÇÃO DO CORPO LEGISLATIVO

Finalidade: REMUNERAR OS AGENTES POLÍTICOS, PAGAR AS OBRIGAÇÕES PATRONAIS DECORRENTES, ALÉM DO FINANCIAMENTO DAS DESPESAS DE VIAGENS

1.002 - AMPLIAÇÃO / REFORMA DA SEDE MUNICIPAL

Finalidade: ADAPTAR AS INSTALAÇÕES DA SEDE DA CÂMARA PARA ATENDER A FUNCIONALIDADE E NECESSIDADES LEGISLATIVAS

2.002 - HOMENAGENS, RECEPÇÕES E FESTIVIDADES

Finalidade: TORNAR PUBLICO COM UM ATO DE GRATIDÃO AOS CIDADÃOS QUE PRESTARAM SERVIÇOS RELEVANTES A COMUNIDADE.

2.003 - PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

Finalidade: TORNAR PUBLICO AS INFORMAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

2.004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

Finalidade: MANTER AS ATIVIDADES DA CÂMARA

1 - Programa: 002 - Gestão Administ. Rumo a Um Serra Melhor

2 - Ações:

Título da Ação	
1.004 - AQUIS VEÍCULOS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS ADMINISTRAÇÃO	
Finalidade: Município Bem Administrado	
2.005 - CONTRI ASSOC MUN MICROR DO RIO PIRANGA - AMAPI	
Finalidade: Município Bem Administrado	
2.006 - CONTR A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS - CNM	
Finalidade: Município Bem Administrado	
2.014 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	
Finalidade: Município Bem Administrado	
2.015 - MANUT DA SECR ADM, PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA	
Finalidade: Município Bem Administrado	
2.016 - MANUTENÇÃO DIVISÃO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS	
Finalidade: Município Bem Administrado	
2.017 - MANUTENÇÃO CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR E CIVIL	
Finalidade: Município Bem Administrado	
2.018 - OBRIGAÇÕES, PENSÕES E APOSENTADORIAS	
Finalidade: Município Bem Administrado	
2.019 - CONTR PREVIDENCIÁRIA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
Finalidade: Município Bem Administrado	
2.082 - CONTR A ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM	
Finalidade: CONTRIBUIÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO	
2.089 - RATEIO CIMVALPI - APOIO ADMINISTRATIVO	

Finalidade: APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INCLUINDO CONVÊNIO COM FÓRUM, BOMBEIROS E OUTROS

2.091 - RATEIO CIMVALPI - MANUT. CONCURSO PÚBLICO

Finalidade: RATEIO CIMVALPI - MANUT. CONCURSO PÚBLICO

1 - Programa: 003 - Gestão Financeira e Orçamentária

2 - Ações:

Título da Ação

2.020 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Finalidade: Promover a Eficiência e Eficácia

2.021 - MANUT DA DIV DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E TRIBUTAÇÃO

Finalidade: Promover a Eficiência e Eficácia

2.022 - MANUTENÇÃO DAS CONTRIBUIÇÃO AO PASEP

Finalidade: Promover a Eficiência e Eficácia

2.023 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE E CADASTRO

Finalidade: Promover a Eficiência e Eficácia

1 - Programa: 004 - Gestão Adm. Sec. Municipal de Educação

2 - Ações:

Título da Ação

1.005 - AQUIS VEÍCULOS, MÓVEIS E EQUIP SECR DE EDUCAÇÃO

Finalidade: Administrar a Rede Escolar com Eficiência

2.024 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Finalidade: Administrar a Rede Escolar com Eficiência

2.025 - MANUTENÇÃO OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS EDUCAÇÃO

Finalidade: Administrar a Rede Escolar com Eficiência

2.027 - TRANSPORTE E CONVÊNIO COM ENSINO SUPERIOR

Finalidade: Administrar a Rede Escolar com Eficiência

1 - Programa: 005 - Unidos para Uma Educação Melhor

2 - Ações:

Título da Ação

1.006 - CONSTR AMPL REFORMA EQUIP QUADRAS POLIESPORTIVAS

Finalidade: Erradicação do Analfabetismo

1.007 - AQUIS MÓVEIS/EQUIP/UTENSÍLIOS/VEÍC ENS FUNDAMENTAL

Finalidade: Erradicação do Analfabetismo

1.008 - CONSTR, AMPLIAÇÃO, REFORMA ESCOLAS ENS FUNDAMENTAL

Finalidade: Erradicação do Analfabetismo

1.009 - AQUISICAO MAT PERM E EQUIP TRANSPORTE ESCOLAR

Finalidade: Erradicação do Analfabetismo

1.010 - AQUISICAO TERRENO PARA CRECHE

Finalidade: Erradicação do Analfabetismo

1.011 - CONSTR AMPLIAÇÃO REFORMA ESCOLAS DO ENS INFANTIL

Finalidade: Erradicação do Analfabetismo

1.012 - AQUIS MÓVEIS/EQUIP/UTENSÍLIOS/VEÍC EDUC INFANTIL

Finalidade: Erradicação do Analfabetismo

2.026 - MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO MERENDA ESCOLAR

Finalidade: Erradicação do Analfabetismo

2.028 - REMUNERAÇÃO PROF. EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL

Finalidade: REMUNERAÇÃO PROF. EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL

2.029 - MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO PARA ENSINO.

Finalidade: Erradicação do Analfabetismo

2.030 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Finalidade: Erradicação do Analfabetismo

2.031 - DESENVOLVIMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Finalidade: Erradicação do Analfabetismo

2.032 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL

Finalidade: Erradicação do Analfabetismo

2.033 - REMUNERAÇÃO PROF. EDUCAÇÃO - ENSINO INFANTIL

Finalidade: REMUNERAÇÃO PROF. EDUCAÇÃO - ENSINO INFANTIL

2.034 - DESENVOLVIMENTO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS

Finalidade: Erradicação do Analfabetismo

1 - Programa: 006 - Mais Cultura para o Serra

2 - Ações:

Título da Ação

1.049 - AQUISICAO MAT PERMANENTE E EQUIP SECR DE CULTURA

Finalidade: Acesso a Cultura

1.050 - AQUISICAO MAT PERM E EQUIP PROG INCLUSAO DIGITAL

Finalidade: Acesso a Cultura

2.083 - MANUT DAS ATIV DO FUNDO DE PATRIMÔNIO CULTURAL

Finalidade: Acesso a Cultura

2.084 - DESENVOLVIMENTO DOS FESTIVAIS DE DANÇA E POESIA

Finalidade: Acesso a Cultura

2.088 - MANUTENÇÃO PROGRAMA INCLUSÃO DIGITAL

Finalidade: Acesso a Cultura

1 - Programa: 007 - Saúde para os Filhos do Serra

2 - Ações:

Título da Ação

1.013 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

Finalidade: Garantir o funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde

1.014 - AQUIS. DE VEÍCULOS PARA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

Finalidade: Aquisição de Veículo para a Secretaria Municipal de Saúde para facilitar a locomoção e agilizar os serviços da Secretaria Municipal de Saúde

1.015 - AQUIS. DE EQUIP. MAT. PERM. P/ SEC. MUN. DE SAÚDE

Finalidade: Garantir o funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde

1.016 - AQUIS. DE EQUIPS. E MAT. PERM. P/ UBS E UN. APOIO

Finalidade: Garantir qualidade do atendimento aos usuários do serviço de saúde

1.017 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UBS E UNIDADES DE APOIO

Finalidade: Funcionalidade e Acessibilidade das Unidades de Saúde

1.018 - AQUIS. DE VEÍCULOS P/ EQUIPES DE PSF E NASF

Finalidade: Ampliar as ações e serviços ofertados pelas equipes de Saúde da Família e NASF.

1.019 - AQUISIÇÃO EQUIP E MAT PERMANENTE ATENÇÃO BÁSICA

Finalidade: Saúde ao Alcance de Todos

1.020 - AQUISIÇÃO VEÍCULO, EQUIP E MAT PERMA MEDIA E ALTA

Finalidade: ADQUIRIR VEÍCULO, EQUIP E MAT PERMA MEDIA E ALTA

1.021 - AMPLIAÇÃO/REFORMA DA FARMÁCIA BÁSICA

Finalidade: Potencializar a acessibilidade e garantir de forma mais efetiva a segurança.

1.022 - AQUIS. DE EQUIPS. E MAT. PERM. P/ FARMÁCIA BÁSICA

Finalidade: Qualificar as atividades burocráticas destinadas a Assistência Farmacêutica

1.023 - AQUIS EQUIP MAT PERMANENTE VIGILANCIA SANITARIA

Finalidade: Saúde ao Alcance de Todos

1.024 - AMPLIAÇÃO/REFORMA E CONSTRUÇÃO VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Finalidade: Saúde ao Alcance de Todos

1.025 - AQUIS. DE EQUIPS. E MAT. PERM. P/ VIG. EM SAÚDE

Finalidade: Otimizar o atendimento e desenvolvimento das ações de Vigilância em Saúde

2.035 - DESENV. ATIV ADMINISTRATIVAS DA SEC. MUN. DE SAÚDE

Finalidade: Garantir o desenvolvimento dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde

2.036 - MANUTENÇÃO OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS SAÚDE

Finalidade: Saúde Bem Administrada

2.037 - ATIV. DE DESENV. DO ATENDIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA

Finalidade: Melhoria do atendimento, atuação e assistência aos usuários da Saúde

2.038 - ATIV PROGRAMA HUMANIZAÇÃO PRÉ-NATAL E NASCIMENTO

Finalidade: Prevenção de complicações pré-natais e puerperais

2.039 - ATIVIDADES DE APOIO A PACIENTES DEPRESSIVOS

Finalidade: Apoiar a família e o portador de problema depressivo até a melhora ou estabilização do quadro

2.040 - ATIV PROGRAMA AÇÕES COMBATE CARÊNCIAS NUTRICIONAIS

Finalidade: Apoio a pacientes com necessidades especiais de alimentação

2.041 - ENFRENTAMENTO A EMERGÊNCIA COVID-19

Finalidade: Enfrentamento a Emergência COVID 19

2.042 - DESENV. DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA NASF

Finalidade: Ampliar e melhorar o atendimento das Equipes de Saúde da Família

2.043 - DESENV. E AMPLIAÇÃO EQUIPES DE SAUDE DA FAMILIA

Finalidade: Garantir um atendimento qualitativo e resolutivo na Atenção Primária à Saúde.

2.044 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DAS EQUIPES ACSS

Finalidade: Estruturar e qualificar as atividades dos Agentes Comunitários de Saúde.

2.045 - DESENVOLVIMENTO DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL

Finalidade: Disponibilizar serviços e ações de prevenção em saúde bucal.

2.046 - DESENV DO PROGRAMA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Finalidade: Garantir acesso aos pacientes de procedimentos de média e alta complexidade

2.047 - DESENVOLVIMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA

Finalidade: Garantir a dispensação e conscientização do uso racional de medicamentos

2.048 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Finalidade: Realização das ações de Vigilância Sanitária

2.049 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Finalidade: Realização das ações de Vigilância em Saúde

1.055 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Finalidade: Facilitar o trabalho de Vigilância em Saúde

2.099 - RATEIO CISAMAPI - ADMINISTRATIVO

Finalidade: RATEIO CISAMAPI - ADMINISTRATIVO

2.100 - RATEIO CISAMAPI - ASSISTÊNCIA MÉDICA

Finalidade: Atendimento Fora do Município

1 - Programa: 008 - Polit. Mun. Infra-Estrutura e Serv. Urb.

2 - Ações:

Título da Ação

1.029 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA

Finalidade: Proporcionar Estrutura Básica

1.030 - CONSTR REF AMPL PRAÇAS PARQUES E JARDINS

Finalidade: Proporcionar Estrutura Básica

1.031 - CONSTRUÇÃO MUROS DE ARRIMO E CONTENÇÃO DE ENCOSTA

Finalidade: Proporcionar Estrutura Básica

1.032 - ABERT CALÇAMENTO PAVIMENT DRENAGEM VIAS PÚBLICAS

Finalidade: Proporcionar Estrutura Básica

1.033 - EXTENSÃO DE MELHORIA DE REDE ILUMINAÇÃO

Finalidade: Proporcionar Estrutura Básica

1.034 - CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO REFORMA CEMITÉRIO

Finalidade: Proporcionar Estrutura Básica

1.040 - AQUIS EQUIP MAT PERMANENTE SERV ESTRADAS VICINAIS

Finalidade: Proporcionar Estrutura Básica

1.041 - CONSTR AMPL RECUP ESTRADAS PONTES E MATA-BURROS

Finalidade: Proporcionar Estrutura Básica

1.052 - RATEIO CIMVALPI - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA

Finalidade: INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA URBANA ATRAVÉS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

1.053 - RATEIO CIMVALPI - EXPANSÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Finalidade: INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA URBANA ATRAVÉS DE EXPANSÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

1.057 - AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIP. SETOR DE OBRAS

Finalidade: AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIP. SETOR DE OBRAS

2.059 - MANUT.ATIV. VIAS URBANAS

Finalidade: Proporcionar Estrutura Básica

2.060 - MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS

Finalidade: Proporcionar Estrutura Básica

2.061 - DESENVOLVIMENTO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Finalidade: Proporcionar Estrutura Básica

2.062 - DESENVOLV. SERVIÇO LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DE LIXO

Finalidade: Proporcionar Estrutura Básica

2.063 - MANUTENÇÃO CEMITÉRIO E SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Finalidade: Proporcionar Estrutura Básica

2.067 - DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS DE TORRE TV

Finalidade: Proporcionar Estrutura Básica

2.068 - MANUTENÇÃO ESTRADAS VICINAIS MUNICIPAIS

Finalidade: Proporcionar Estrutura Básica

2.092 - RATEIO CIMVALPI - MANUT. CORPO DE BOMBEIROS

Finalidade: RATEIO CIMVALPI - MANUT. CORPO DE BOMBEIROS

2.094 - RATEIO CIMVALPI - SERV. ENGENHARIA E PROJETOS

Finalidade: RATEIO CIMVALPI - SERV. ENGENHARIA E PROJETOS

2.095 - RATEIO CIMVALPI - MANUTENÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Finalidade: MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

1 - Programa: 009 - Política Municipal de Saneamento Básico

2 - Ações:

Título da Ação	
1.037 - CONSTR, AMPL E REFORMA SISTEMA DE SANEAMENTO RURAL	
Finalidade: Saneamento para Todos	
1.038 - CONSTR E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ESGOTOS DO MUNICÍPIO	
Finalidade: Saneamento para Todos	
1.039 - CANALIZAÇÃO DE CÓRREGOS DO MUNICÍPIO	
Finalidade: Saneamento para Todos	
2.065 - DESENVOLVIMENTO SANEAMENTO RURAL	
Finalidade: Saneamento para Todos	
2.066 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESGOTOS	
Finalidade: Saneamento para Todos	

1 - Programa: 010 - Desenvolvimento e Preservação do Meio Ambiente

2 - Ações:

Título da Ação	
2.050 - DESENVOLVIMENTO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	
Finalidade: Meio Ambiente Preservado	
2.051 - PRESERVAÇÃO MATAS E DESPOLUIÇÃO DE CÓRREGOS	
Finalidade: Meio Ambiente Preservado	
2.096 - RATEIO CIMVALPI - SERV. DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	
Finalidade: RATEIO CIMVALPI - SERV. DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	
2.097 - RATEIO CIMVALPI - RESÍDUO URBANO E DE SAUDE	
Finalidade: DESTINAÇÃO E TRATAMENTO DO RESÍDUO SÓLIDO URBANO E DE SAUDE	

1 - Programa: 011 - Apoio à Agropecuária

2 - Ações:

Título da Ação	
1.026 - AMPLIAÇÃO DA PATRULHA MOTOMECANIZADA	
Finalidade: Proporcionar Serviços de Qualidade	
2.054 - MANUTENÇÃO PATRULHA MOTOMECANIZADA	
Finalidade: Proporcionar Serviços de Qualidade	
2.055 - MANUT. CONV. PARCERIAS ENTIDADES ÓRGÃOS PÚBLICOS	
Finalidade: Desenvolvimento da Zona Rural	
2.057 - DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE AGROPECUÁRIA	
Finalidade: Desenvolvimento da Zona Rural	
2.098 - RATEIO CIMVALPI - SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL	
Finalidade: RATEIO CIMVALPI - SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL	

1 - Programa: 012 - Apoio à Produção Agrícola

2 - Ações:

Título da Ação	
2.053 - MANUTENÇÃO PROGRAMA AGRICULTURA FAMILIAR	
Finalidade: Desenvolvimento da Produção Agrícola	
2.056 - APOIO REALIZAÇÃO DE FEIRAS COM PRODUTOS	
Finalidade: Geração de Emprego	

1 - Programa: 013 - Gestão do Sistema Único Assistência Social

2 - Ações:

Título da Ação

1.042 - CONST REF AMPLIACAO SEDE SEC ASSISTENCIA SOCIAL

Finalidade: garantir acesso dos usuários ao serviço

1.043 - AQUIS EQUIP E MAT PERM SEC. ASSISTENCIA SOCIAL

Finalidade: Estruturação do serviço

1.044 - AQUISIÇÃO MAT PERM E EQUIP CONSELHO TUTELAR

Finalidade: Serviços Sociais Bem Administrados

2.069 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ASSISTENCIA SOCIAL

Finalidade: Gerenciamento das ações de assistência social

2.070 - SUBV SOCIAL À ASSOC BENEFICENTE LAR DOS IDOSOS

Finalidade: Subvenção Social

2.071 - CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Finalidade: Garantir os direitos da criança e do adolescente; Capacitação permanente da equipe técnica do serviço e Conselheiros de Assistência Social

2.074 - MANUTENÇÃO DO CADASTRO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA

Finalidade: Atendimento as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social e melhorar o acesso dos usuarios do serviço.

2.101 - CONTRATO DE RATEIO - CISDESTE

Finalidade: CONTRATO DE RATEIO - CISDESTE

1 - Programa: 014 - Proteção Social Básica

2 - Ações:

Título da Ação	
1.045 - AQUIS EQUIP MAT PERMANENTE GERAÇÃO EMPREGO E RENDA	
Finalidade: Estruturação do serviço	
1.046 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CRAS	
Finalidade: Segurança; estruturar o serviço; possibilitar maior acesso dos usuários. Construir muro do CRAS	
2.072 - MANUTENÇÃO DE ATENDIMENTO AO IDOSO	
Finalidade: Assistência ao Idoso	
2.073 - ATENDIMENTO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS	
Finalidade: Assistência à pessoa com deficiência	
2.075 - MANUTENÇÃO BENEF EVENTUAIS E EMERG - COVID 19	
Finalidade: MANUTER BENEF EVENTUAIS E EMERG - COVID 19	
2.076 - DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO INTEGRAL AS FAMILIAS	
Finalidade: Programa de Atenção Integral a Família (PAIF) oferta ações socioassistenciais de prestação continuada.	
2.077 - MANUTENÇÃO BENEFICIOS EVENTUAIS E EMERGENCIAIS	
Finalidade: Provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em situação de vulnerabilidade social temporária e de calamidade pública.	
2.078 - MANUTENÇÃO PROGRAMA BENEF. PRESTAÇÃO CONTINUADA	
Finalidade: Garantir um salário mínimo mensal ao idoso acima de 65 anos ou à pessoa com deficiência, analisando-se a renda per capita.	
2.093 - RATEIO CIMVALPI - ABRIGO PARA MENORES	
Finalidade: ABRIGO PARA MENORES	
2.103 - DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA SERRA SOCIAL	
Finalidade: Mitigação da situação de desemprego e de vulnerabilidade social, com consequente geração de renda, mediante admissão de beneficiários por tempo determinado, para realização de atividades e prestação de serviços elementares e de interesse da comunidade local e órgãos públicos.	

1 - Programa: 015 - ADMINISTRAÇÃO PARA OS FILHOS DO SERRA

2 - Ações:

Título da Ação	
1.047 - CONSTR. AMPLIAÇÃO CAMPOS E QUADRAS	
Finalidade: Melhorar a qualidade do acesso ao Patrimônio Esportivo	
1.048 - DESENVOLVER E PRESERVAR PATRIMÔNIO HISTÓRICO	
Finalidade: Defender os valores patrimoniais de nosso Município	
1.051 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE LAZER	
Finalidade: Revitalizar e Reativar o Centro Esportivo Serrense	
2.079 - APOIO E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NO MUNICÍPIO	
Finalidade: Fortalecer e Incentivar Turismo no Município	
2.080 - GESTÃO ADM. ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO	
Finalidade: Concluir a Gestão Administrativa com Eficiência. Desenvolver projetos novos de esportes no Município. Melhorar a qualidade da Saúde através do Esporte e Preservar e Manter Estruturas Esportivas para Todos.	
2.081 - SUPORTE/MANUT. DE CAMPEONATOS AMADORES E REGIONAIS	
Finalidade: Continuidade na tradição futebolística do Município e Região	
2.085 - TRADICIONAIS FESTAS POPULARES DO MUNICÍPIO	
Finalidade: Festejar as tradições do Município com qualidade.	
2.086 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	
Finalidade: Dar continuidade a atividades culturais e desenvolve-las.	
2.087 - MANTER A CORP. MUSICAL LIRA NOSSA SRA. DO AMPARO	
Finalidade: Dar continuidade a mais tradicional Corporação da Região.	

01 - Programa: 016 - Casa Para Todos

2 - Ações:

	Título da Ação
1.035 - CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULAÇÃO RURAL	
Finalidade: Moradia Digna para Todos	
1.036 - CONSTRUÇÃO DE CASAS PARA PESSOAS DE BAIXA RENDA	
Finalidade: Moradia Digna para Todos	
2.064 - DOAÇÃO MAT DE CONSTRUÇÃO PESSOA BAIXA RENDA URBANA	
Finalidade: Moradia Digna para Todos	

1 - Programa: 017 - Gestão Unidos para Um Serra Melhor

2 - Ações:

	Título da Ação
1.003 - AQUISIÇÃO MÓVEIS, VEÍCULOS E EQUIP PARA GABINETE	
Finalidade: Bem Estar de Toda a População	
2.007 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
Finalidade: Bem Estar de Toda a População	
2.008 - MANUTENÇÃO RECEPÇÕES, HOMENAGENS E HOSPEDAGENS	
Finalidade: Bem Estar de Toda a População	
2.009 - MANUTENÇÃO DIVULGAÇÕES DE ATOS OFICIAIS	
Finalidade: Bem Estar de Toda a População	
2.010 - PRECATÓRIOS, SENTENÇAS JUDICIAIS E INDENIZAÇÕES	
Finalidade: Bem Estar de Toda a População	
2.011 - DESENVOLVIMENTO PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	
Finalidade: Bem Estar de Toda a População	

Anexo II

Metas Fiscais

LDO 2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2023
ANEXO II
METAS FISCAIS

Em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em conformidade com o determinado nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 924, de 8 de julho de 2021 e de nº 1.130 de 04 de novembro de 2021, o presente Anexo de Metas Fiscais contém os seguintes demonstrativos:

Demonstrativo 1 – Metas Anuais;

Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo 6 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo 7 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

1. Metas Anuais

1.1. Metas Anuais de 2023 a 2025

O demonstrativo em análise estabelece as metas de resultado primário e nominal da Administração Municipal de AMPARO DO SERRA, Minas Gerais, para o exercício de 2023 e indicando as metas para 2024 e 2025 em valores correntes e constantes, destacando receitas e despesas, totais e primárias, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida.

As metas indicadas para os anos de 2024 e 2025 deverão ser revistas nas próximas proposições de suas diretrizes orçamentárias.

MUNICÍPIO DE AMPARO DO SERRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Anuais
2023

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2023		2024		2025	
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	Valor Corrente (b)	Valor Constante	Valor Corrente (c)	Valor Constante
Receita Total	29.986.560	28.972.522	25.420.269	23.836.031	26.706.534	24.312.751
Receitas Primárias (I)	28.690.205	27.720.005	25.108.797	23.543.970	26.379.302	24.014.850
Receitas Primárias Correntes	23.890.205	23.082.324	25.108.797	23.543.970	26.379.302	24.014.850
Impostos, taxas e Contribuição de Melhoria	431.283	416.699	453.282	425.033	476.218	433.533
Contribuições	241.884	233.705	254.222	238.379	267.086	243.146
Transferências Correntes	22.894.713	22.120.496	24.062.527	22.562.906	25.280.090	23.014.164
Demais Receitas Primárias Correntes	322.325	311.425	338.766	317.653	355.907	324.006
Receitas Primárias de Capital	4.800.000	4.637.681	-	-	-	-
Despesa Total	29.986.560	28.972.522	25.420.269	23.836.031	26.706.534	24.312.751
Despesas Primárias (II)	29.687.167	28.683.253	25.105.604	23.540.976	26.375.947	24.011.796
Despesas Primárias Correntes	23.451.950	22.658.888	18.552.340	17.396.124	19.491.089	17.744.047
Pessoal e Encargos Sociais	10.631.686	10.272.161	11.173.987	10.477.604	11.739.391	10.687.156
Outras Despesas correntes	12.820.263	12.386.728	7.378.353	6.918.520	7.751.698	7.056.891
Despesas Primárias de Capital	6.230.772	6.020.070	6.548.592	6.140.471	6.879.950	6.263.281
Pagamentos de Restos a Pagar de Despsas Primárias	4.445	4.295	4.672	4.381	4.908	4.468
Resultado Primário (III) = (I - II)	(996.962)	(963.248)	3.193	2.994	3.355	3.054
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	273.512	264.262	287.463	269.548	302.008	274.939
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	-	-	-	-	-	-
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV-V))	(723.450)	(698.986)	290.656	272.542	305.363	277.993
Dívida Pública Consolidada	1.500.745	1.449.995	1.257.245	1.178.891	982.258	894.215
Dívida Consolidada Líquida	(9.025.663)	(8.720.447)	(9.753.378)	(9.145.529)	(10.534.854)	(9.590.585)
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-	-

Nota: PIB Estadual projetado não divulgado

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

a) **Receitas Primárias:** Correspondem ao total das receitas orçamentárias correntes e de capital, deduzidas das receitas financeiras, que não contribuem para o resultado primário do exercício e são adquiridas junto ao mercado financeiro, decorrentes da contratação de operações de crédito por organismos oficiais, das receitas de aplicações financeiras, juros recebidos, amortização de empréstimos concedidos, bem como a alienação investimentos.

b) **Despesas Primárias:** Correspondem ao total das despesas orçamentárias correntes e de capital, deduzidas as despesas financeiras, que não contribuem para o resultado primário do exercício e são pagas ao mercado financeiro, como amortizações de empréstimos e juros e encargos da dívida contratada.

c) **Resultado Primário:** Pelo método acima da linha representa a diferença entre as receitas primárias totais realizadas e as despesas primárias totais pagas. O resultado positivo corresponde a um superávit de fluxo de caixa primário e o negativo a um déficit de fluxo de caixa primário.

d) **Resultado Nominal:** Para fins do arcabouço normativo criado pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Resolução do Senado Federal nº 40/2001, esse resultado representa a variação da Dívida Consolidada Líquida – DCL, em um dado período, e pode ser obtido pelo método “acima da linha” por meio da soma, ao resultado primário, da conta de juros ativos e passivos.

e) **Dívida Pública Consolidada:** corresponde ao montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação decorrente de emissão de títulos, assumidos em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; e dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

f) **Dívida Consolidada Líquida/DCL:** corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros líquidos dos restos a pagar processados.

1.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

O cálculo das metas descritas no Demonstrativo I foi realizado considerando-se os seguintes parâmetros macroeconômicos, constantes do Relatório Focus do Banco Central do Brasil, de 11 de março de 2022:

Parâmetros Macroeconômicos

Variáveis	2022	2023	2024	2025
PIB Total (variação % sobre o ano anterior)	0,30	1,50	2,00	2,00
IPCA (%)	5,50	3,50	3,04	3,00
IGP-M (%)	7,33	4,03	4,00	4,00
Meta Taxa Selic - média do período (% a.a.)	12,25	8,00	7,25	7,00
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	5,58	5,45	5,32	5,35

Fonte: Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 11/03/2022

Para efetuar o cálculo em valores constantes de 2022, os valores correntes foram deflacionados com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/ IPCA, destacados na tabela acima.

1.2.1. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

As metas anuais de receitas do Município de AMPARO DO SERRA/MG foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Total de Receitas

Especificação	Valores nominais		
	Previsão		
	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES	27.897.257	29.320.240	30.803.844
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	431.283	453.282	476.218
Contribuições	241.884	254.222	267.086
Receitas Patrimoniais	273.885	287.855	302.420
Receitas de Valores Mobiliários	273.512	287.463	302.008
Demais Receitas Patrimoniais	373	392	412
Receita Agropecuária	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-
Receitas de Serviços	55.421	58.248	61.196
Transferências Correntes	26.605.410	27.962.498	29.377.401
Cota-Parte do FPM	14.091.168	14.809.930	15.559.312
Cota-Parte do ITR	3.504	3.682	3.869
Cota-Parte do ICMS Desoneração - LC 87/96	-	-	-

Cota-Parte do ICMS	3.998.995	4.202.976	4.415.647
Cota-Parte do IPI	44.863	47.151	49.537
Cota-Parte do IPVA	414.953	436.119	458.186
Transferências do SUS	2.348.623	2.468.421	2.593.324
Transferências do FUNDEB	3.355.695	3.526.862	3.705.321
Outras Transferências Correntes	2.347.610	2.467.356	2.592.205
Outras Receitas Correntes	289.374	304.134	319.524
Outras Receitas Financeiras	22.844	24.009	25.224
Receitas Correntes Restantes	266.531	280.126	294.300
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	5.800.000	-	-
Operações de Crédito	1.000.000	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Alienações	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	-	-	-
Outras Alienações de Bens	-	-	-
Transferências de Capital	4.800.000	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-
DEDUÇÃO FUNDEB	(3.710.696)	(3.899.972)	(4.097.310)
TOTAL	29.986.560	25.420.269	26.706.534

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das principais fontes de receitas do Município:

1.2.1.1. Receitas Correntes

As Receitas Correntes são ingressos de recursos financeiros, que podem ser arrecadados no próprio Município ou recebidos por meio de transferências da União ou do Estado.

A base das projeções desta categoria de receitas são as variáveis macroeconômicas citadas, sobretudo os comportamentos esperados para o PIB e para a inflação nos períodos vindouros, aplicados sobre a receita projetada em 2022. Estima-se, então, as receitas para 2023 a 2025, comparando-se, ainda, com as arrecadações efetivas em 2020 e 2021, conforme detalhado a seguir:

Receitas Correntes			
Metas Anuais		Valor Nominal	Variação %
2020		18.794.881	-
2021		22.441.300	19,40
2022		26.555.538	18,33
2023		27.897.257	5,05
2024		29.320.240	5,10
2025		30.803.844	5,06

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual

2021-2024 Receita projetada

a) Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria:

Os Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria de AMPARO DO SERRA é composta por IPTU, Imposto de Renda Retido nas Fontes, ITBI, ISSQN, Taxas e Dívida Ativa.

O aumento gradual e constante previsto para os Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria provém da expectativa de continuidade na política de intensificação da fiscalização tributária municipal.

A tabela a seguir mostra o valor arrecadado em 2020 e 2021 e projetado para 2022 a 2025.

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria			
Metas Anuais		Valor Nominal	Variação %
2020		432.014	-
2021		346.936	(19,69)
2022		410.541	18,33
2023		431.283	5,05
2024		453.282	5,10
2025		476.218	5,06

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual

2021-2024 Receita projetada

b) Contribuições:

Sua fonte de arrecadação no Município é a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

Com base no fluxo da arrecadação recente e em previsões sobre o desempenho futuro, estima-se a arrecadação no montante descrito na tabela a seguir:

Contribuições			
Metas Anuais		Valor Nominal	Variação %
2020		166.144	-
2021		194.578	17,11
2022		230.251	18,33
2023		241.884	5,05
2024		254.222	5,10
2025		267.086	5,06

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual

2021-2024 Receita projetada

c) Receita Patrimonial:

Sua principal fonte de arrecadação é proveniente de recursos originados da remuneração de depósitos bancários.

Receita Patrimonial			
Metas Anuais		Valor Nominal	Variação %
2020		24.575	-
2021		220.320	796,53
2022		260.712	18,33
2023		273.885	5,05
2024		287.855	5,10
2025		302.420	5,06

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual

2021-2024 Receita projetada

d) Receita de Serviços:

As principais fontes de arrecadação da Receita de Serviços são compostas pelos serviços administrativos.

Considerando que estes serviços são reajustados pelo IPCA, os valores previstos para 2023 a 2025 foram estimados de acordo com sua variação e do PIB projetadas para o período.

Receita de Serviços			
Metas Anuais		Valor Nominal	Variação %
2020		27.476	-
2021		44.582	62,26
2022		52.756	18,33
2023		55.421	5,05
2024		58.248	5,10
2025		61.196	5,06

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual

2021-2024 Receita projetada

e) Transferências Correntes:

Esta fonte de recursos inclui as transferências constitucionais, legais e voluntárias da União e do Estado de Minas Gerais, as transferências multigovernamentais e as transferências de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Os valores para 2023 a 2025 foram obtidos com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/IPCA e o crescimento estimado do PIB.

Considerando a inadimplência do Governo do Estado com os Municípios de Minas Gerais, as receitas de ICMS e do FUNDEB para o exercício de 2023 foram corrigidas conforme acordo realizado datado em 04 de abril de 2019.

Transferências Correntes			
Metas Anuais		Valor Nominal	Variação %
2020		18.048.543	-
2021		21.402.103	18,58
2022		25.325.822	18,33
2023		26.605.410	5,05
2024		27.962.498	5,10
2025		29.377.401	5,06

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual

2021-2024 Receita projetada

A evolução desta fonte de receita tem apresentado uma performance positiva, situando-se sempre acima dos índices de inflação.

As projeções das transferências correntes são detalhadas a seguir:

FPM			
Metas Anuais		Valor Nominal	Variação %
2020		8.420.110	-
2021		11.335.312	34,62
2022		13.413.453	18,33
2023		14.091.168	5,05
2024		14.809.930	5,10
2025		15.559.312	5,06

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual

2021-2024 Receita projetada

ICMS			
Metas Anuais		Valor Nominal	Variação %
2020		2.679.872	-
2021		3.216.899	20,04
2022		3.806.664	18,33
2023		3.998.995	5,05
2024		4.202.976	5,10
2025		4.415.647	5,06

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual

2021-2024 Receita projetada

IPI			
Metas Anuais		Valor Nominal	Variação %
2020		27.580	-
2021		36.089	30,85
2022		42.705	18,33
2023		44.863	5,05
2024		47.151	5,10
2025		49.537	5,06

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual

2021-2024 Receita projetada

IPVA			
Metas Anuais		Valor Nominal	Variação %
2020		366.602	-
2021		333.799	(8,95)
2022		394.996	18,33
2023		414.953	5,05
2024		436.119	5,10
2025		458.186	5,06

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual

2021-2024 Receita projetada

SUS			
Metas Anuais		Valor Nominal	Variação %
2020		1.703.363	-
2021		1.889.295	10,92
2022		2.235.666	18,33
2023		2.348.623	5,05
2024		2.468.421	5,10
2025		2.593.324	5,06

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual

2021-2024 Receita projetada

FUNDEB			
Metas Anuais		Valor Nominal	Variação %
2020		2.285.894	-
2021		2.699.411	18,09
2022		3.194.303	18,33
2023		3.355.695	5,05
2024		3.526.862	5,10
2025		3.705.321	5,06

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual

2021-2024 Receita projetada

Outras Transferências Correntes			
Metas Anuais		Valor Nominal	Variação %
2020		2.565.122	-
2021		1.891.298	-26,27
2022		2.238.036	18,33
2023		2.351.113	5,05
2024		2.471.039	5,10
2025		2.596.073	5,06

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual

2021-2024 Receita projetada

f) Outras Receitas Correntes:

São incluídas neste grupo de receitas as multas, os juros, as indenizações e restituições, a dívida ativa de outras receitas correntes, dentre outras.

De acordo com o histórico recente de arrecadação das outras receitas correntes foram projetados os valores para 2023 a 2025.

Outras Receitas Correntes			
Metas Anuais		Valor Nominal	Variação %
2020		96.130	-
2021		232.780	142,15
2022		275.457	18,33
2023		289.374	5,05
2024		304.134	5,10
2025		319.524	5,06

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual

2021-2024 Receita projetada

Pessoal e Encargos Sociais			
Metas Anuais		Valor Nominal	Variação %
2020		8.282.231	-
2021		8.552.413	3,26
2022		10.120.355	18,33
2023		10.631.686	5,05
2024		11.173.987	5,10
2025		11.739.391	5,06

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual

2021-2024 Receita projetada

b) Juros e Encargos da Dívida:

Não houve valores realizados em 2020 e 2021, bem como os estimados para o período de 2022 a 2025.

c) Outras Despesas Correntes:

São incluídas neste grupo de despesas orçamentárias a aquisição de material de consumo, o pagamento de diárias, as contribuições e subvenções, a contratação de serviços terceiros, o pagamento de auxílio-alimentação, além de outras despesas.

Sua projeção teve como parâmetro os valores gastos nos anos recentes.

Outras Despesas Correntes			
Metas Anuais		Valor Nominal	Variação %
2020		6.452.821	-
2021		5.053.791	(21,68)
2022		11.255.999	122,72
2023		12.814.709	13,85
2024		7.373.025	(42,46)
2025		7.746.606	5,07

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual

2021-2024 Receita projetada

1.2.2.2. Despesas de Capital

Compreendem as despesas de Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida. As metas anuais de Despesas de Capital para o triênio 2023 a 2025 é a que segue:

Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada	299.393	314.665	330.587
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000	10.000	10.000
TOTAL	29.986.560	25.420.269	26.706.534

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das fontes de despesas do Município:

1.2.2.1. Despesas Correntes

As Despesas Correntes são aquelas que se realizam de forma contínua, uma vez que estão ligadas à manutenção da ação governamental.

Compreendem as despesas de Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes.

Os valores realizados de 2020 a 2021 e os previstos para 2022 a 2025 são apresentados na seguinte tabela:

Despesas Correntes			
Metas Anuais		Valor Nominal	Variação %
2020		14.735.052	-
2021		13.606.204	(7,66)
2022		21.376.355	57,11
2023		23.446.395	9,68
2024		18.547.012	(20,90)
2025		19.485.997	5,06

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual

2021-2024 Receita projetada

a) Despesas de Pessoal e Encargos:

As despesas com pessoal e encargos sociais foram projetadas pela Administração Municipal com base nos valores gastos em 2020 e 2021 e considerados o crescimento vegetativo da folha de pagamento, o reajuste anual e o preenchimento de cargos públicos necessários à ampliação, expansão ou criação de ação governamental.

d) Transferências de Capital:

De acordo com as metas constantes do Plano Plurianual do Município de AMPARO DO SERRA, para o quadriênio 2022/2025, são projetados os seguintes valores de transferências de convênios firmados com a União e o Estado de Minas Gerais para investimentos em programas nas áreas de saúde, educação, meio ambiente e infraestrutura.

Transferências de Capital			
Metas Anuais		Valor Nominal	Variação %
2020		216.747	-
2021		1.531.057	606,38
2022		-	(100,00)
2023		4.800.000	-
2024		-	(100,00)
2025		-	-

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual

2021-2024 Receita projetada

e) Outras Receitas de Capital:

Para o período de 2023 a 2025 não foram previstos recursos através das outras receitas de capital.

1.2.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

As metas anuais de despesas do Município de AMPARO DO SERRA/MG foram projetadas de acordo com as estimativas de receita, objetivando o equilíbrio orçamentário financeiro e com base nas seguintes despesas orçamentárias:

Total de Despesas

		Valores nominais		
	Especificação			
		2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES		23.446.395	18.547.012	19.485.997
Pessoal e Encargos		10.631.686	11.173.987	11.739.391
Juros e Encargos da Dívida		-	-	-
Outras Despesas Correntes		12.814.709	7.373.025	7.746.606
DESPESAS DE CAPITAL		6.530.166	6.863.256	7.210.537
Investimentos		6.230.772	6.548.592	6.879.950
Inversões Financeiras		-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)		-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)		-	-	-

1.2.1.2. Receitas de Capital

Esta categoria econômica de receita compreende as operações de crédito, a alienação de bens, as transferências de capital e outras.

São estimados os seguintes valores para o período 2023 a 2025:

Receitas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	218.524	-
2021	1.531.057	600,64
2022	-	(100,00)
2023	5.800.000	
2024	-	(100,00)
2025	-	

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual

2021-2024 Receita projetada

a) Operação de crédito:

Para o período de 2023 a 2025 estão previstos os seguintes valores através da operação de crédito.

Operações de Crédito		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	1.000.000	-
2024	-	(100,00)
2025	-	-

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual

2021-2024 Receita projetada

b) Amortização de Empréstimos:

Para o período de 2023 a 2025 não foram previstos recursos através da amortização de empréstimos.

c) Alienações de Bens:

Para o período de 2023 a 2025 não são previstos valores relativos à alienação de bens móveis.

Despesas de Capital			
Metas Anuais		Valor Nominal	Variação %
2020		1.618.019	-
2021		1.391.792	(13,98)
2022		1.646.953	18,33
2023		6.530.166	296,50
2024		6.863.256	5,10
2025		7.210.537	5,06

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual

2021-2024 Receita projetada

a) Investimentos e Inversões Financeiras:

As projeções anuais para estes dois grupos da despesa foram calculadas a partir das metas do Plano Plurianual do Município de AMPARO DO SERRA/MG, e são apresentadas abaixo:

Investimentos			
Metas Anuais		Valor Nominal	Variação %
2020		1.487.519	-
2021		1.150.952	(22,63)
2022		1.361.959	18,33
2023		6.230.772	357,49
2024		6.548.592	5,10
2025		6.879.950	5,06

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual

2021-2024 Receita projetada

b) Amortização da Dívida:

Para previsão dos valores de pagamento da dívida foram considerados os contratos em vigor da Administração Direta e Indireta, incluindo o parcelamento do INSS.

Amortização da Dívida Contratada			
Metas Anuais		Valor Nominal	Variação %
2020		130.500	-
2021		240.840	84,55
2022		284.994	18,33
2023		299.393	5,05
2024		314.665	5,10
2025		330.587	5,06

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual

2021-2024 Receita projetada

1.2.3. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a tabela a seguir demonstra as metas de resultados primários projetados para o Município de AMPARO DO SERRA/MG, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois subsequentes.

Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional/STN, relativas às normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público/CASP, sendo embasada, complementarmente, no Manual de Demonstrativos Fiscais – 12ª edição, da Secretaria do Tesouro Nacional, utilizando-se a padronização do método acima da linha, cuja redação é:

“Registra o resultado primário, por meio da metodologia “acima da linha”, que representa a diferença entre as receitas primárias totais realizadas e as despesas primárias totais pagas. O resultado positivo corresponde a um superávit de fluxo de caixa primário e o negativo a um déficit de fluxo de caixa primário.”

Meta Fiscal - Resultado Primário

Valores nominais

Especificação	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (1)	18.794.881	22.441.300	26.555.538	27.897.257	29.320.240	30.803.844
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	432.014	346.936	410.541	431.283	453.282	476.218
Contribuições	166.144	194.578	230.251	241.884	254.222	267.086
Receitas Patrimoniais	24.575	220.320	260.712	273.885	287.855	302.420
Aplicações Financeiras (2)	24.575	220.020	260.357	273.512	287.463	302.008
Outras Receitas Patrimoniais	-	300	355	373	392	412
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-
Receitas de Serviços	27.476	44.582	52.756	55.421	58.248	61.196
Transferências Correntes	18.048.543	21.402.103	25.325.822	26.605.410	27.962.498	29.377.401
Outras Receitas Correntes	96.130	232.780	275.457	289.374	304.134	319.524
Outras Receitas Financeiras (3)	85.059	18.376	21.745	22.844	24.009	25.224
Receitas Correntes Restantes	11.071	214.404	253.712	266.531	280.126	294.300
DEDUÇÃO FUNDEB (3)	2.299.231	(3.059.684)	(3.532.231)	(3.710.696)	(3.899.972)	(4.097.310)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (4) = (1 - 2 - 3)	16.386.016	19.143.220	22.741.206	23.890.205	25.108.797	26.379.302
RECEITAS DE CAPITAL (5)	218.524	1.531.057	-	5.800.000	-	-
Operações de Crédito (6)	-	-	-	1.000.000	-	-
Amortização de Empréstimos (7)	-	-	-	-	-	-
Alienação	1.777	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos	-	-	-	-	-	-
Temporários (8)	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos	-	-	-	-	-	-
Permanentes (9)	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	1.777	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	216.747	1.531.057	-	4.800.000	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-

Outras Receitas de Capital Não Primárias (10)	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (11) = (5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10)	218.524	1.531.057	-	4.800.000	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAL (12) = (4 + 11)	16.604.541	20.674.277	22.741.206	28.690.205	25.108.797	26.379.302
ESPESAS CORRENTES (13)	14.735.052	13.606.204	21.376.355	23.446.395	18.547.012	19.485.997
Pessoal e Encargos	8.180.285	8.552.413	10.120.355	10.631.686	11.173.987	11.739.391
Pessoal e Encargos Restos a Pagar Pagos	101.946	-	-	-	-	-
Juros e Encargos da Dívida (14a)	-	-	-	-	-	-
Juros e Encargos da Dívida Restos a Pagar Pagos (14b)	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	6.298.704	5.050.215	11.251.768	12.810.263	7.368.353	7.741.698
Outras Despesas Correntes Restos a Pagar Pagos	154.117	3.576	4.231	4.445	4.672	4.908
DESPEAS PRIMÁRIAS CORRENTES (15) = (13 - 14a - 14b)	14.735.052	13.606.204	21.376.355	23.446.395	18.547.012	19.485.997
DESPEAS DE CAPITAL (16)	1.617.495	1.391.792	1.646.953	6.530.166	6.863.256	7.210.537
Investimentos	1.224.835	958.452	1.134.168	5.991.472	6.297.085	6.615.717
Investimentos Restos a Pagar Pagos	262.684	192.500	227.792	239.301	251.507	264.233
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Concessão de Emp.e Financ. (17a)	-	-	-	-	-	-
Concessão de Emp.e Financ. RP Pagos (17b)	-	-	-	-	-	-
Aquis. de Título de Capital já Integralizado (18a)	-	-	-	-	-	-
Aquis. de Título de Capital já Integ.RP Pagos (18b)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (19a)	-	-	-	-	-	-
Aquis.de Título de Crédito RP Pagos (19b)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras RP Pagos	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada (20a)	129.976	240.840	284.994	299.393	314.665	330.587
Amortização da Dívida Contratada Restos a Pagar Pagos(20b)	524	-	-	-	-	-
DESPEAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (21) = (16 - 17 - 18 - 19 - 20)	1.486.995	1.150.952	1.361.959	6.230.772	6.548.592	6.879.950
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (22)	-	-	-	10.000	10.000	10.000
DESPEAS PRIMÁRIAS (23) = (15 + 21 + 22)	16.222.047	14.757.155	22.738.314	29.687.167	25.105.604	26.375.947
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (24) = (12 - 23)	382.493	5.917.122	2.892	(996.962)	3.193	3.355

1.2.4. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

O cálculo/projeção de metas para o Resultado Nominal é elaborado com embasamento no Manual de Demonstrativos Fiscais - 12ª edição, da Secretaria do Tesouro Nacional, conforme redação extraída:

“Para fins do arcabouço normativo criado pela LRF e pela RSF nº 40/2001, o resultado nominal representa a variação da DCL em dado período e pode ser obtido a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos).

Os juros a serem considerados para o cálculo do resultado nominal são apurados por competência, ou seja, quando de seu impacto no montante da DCL. Assim, os juros ativos são as remunerações, reconhecidas segundo o regime de competência, sobre créditos financeiros (como empréstimos concedidos) ou aplicações financeiras do ente, independentemente de seu tratamento orçamentário. Já os juros passivos são aqueles reconhecidos, segundo o regime de competência,

sobre os passivos que compõem a Dívida Consolidada do ente (juros sobre passivos não classificados na Dívida Consolidada não entram no cômputo do resultado nominal), independentemente de seu tratamento orçamentário. Receitas e despesas orçamentárias derivadas de juros ativos e passivos, respectivamente, são, por definição, consideradas não-primárias ou financeiras (por derivarem de dívidas ou créditos).

Como exposto acima, o resultado nominal pode ser obtido “acima da linha” por meio da soma da conta de juros com o resultado obtido da diferença entre as receitas primárias e as despesas primárias”

Meta Fiscal - Resultado Nominal

Especificação	Valores nominais					
	2020 (b)	2021 (c)	2022 (d)	2023 (e)	2024 (f)	2025 (g)
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (24) = (12 - 23)	382.493	5.917.122	2.892	(996.962)	3.193	3.355
(+)Juros Ativos	24.575	220.020	260.357	273.512	287.463	302.008
(-)Juros Passivos	-	-	-	-	-	-
RESULTADO NOMINAL - [9 - 17] + [(2) - (11)]	407.068	6.137.142	263.249	(723.450)	290.656	305.363

O cálculo das metas anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado de acordo com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria de Tesouro Nacional/STN.

1.2.5. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

A Dívida Consolidada Líquida corresponde à dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a seguir a Dívida Consolidada Líquida do Município de AMPARO DO SERRA/MG, em conformidade com o Anexo 9 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, data-base 31/12/2020 e 31/12/2021 e a prevista para o período de 2022 a 2025.

Meta Fiscal - Montante da Dívida

Especificação	Valores nominais					
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DÍVIDA CONSOLIDADA (1)	1.249.764	1.013.101	771.794	1.500.745	1.257.245	982.258
Dívida Mobiliária	-	-	0	0	0	0
Outras Dívidas	1.249.764	1.013.101	771.794	1.500.745	1.257.245	982.258
DEDUÇÕES (2)	3.132.794	9.581.536	10.063.487	10.526.408	11.010.623	11.517.111
Ativo Disponível	3.281.592	9.790.566	10.283.032	10.756.051	11.250.830	11.768.368
Haveres Financeiros	59.757	50.046	52.563	54.981	57.510	60.155
(-) Restos a Pagar Processados	208.555	259.076	272.107	284.624	297.717	311.412
DCL (3) = (1 - 2)	-1.883.031	-8.568.435	-9.291.694	-9.025.663	-9.753.378	-10.534.854

2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

O demonstrativo a seguir apresenta o comparativo entre as metas de receita, despesa, montante da dívida, resultado primário e resultado nominal, fixadas para 2021, e os valores efetivamente verificados no exercício.

MUNICÍPIO DE AMPARO DO SERRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2021 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor	%
							(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	19.959.980	-		20.912.673	-		952.693	4,77
Receitas Primárias (I)	19.868.760	-		20.674.277	-		805.517	4,05
Despesa Total	19.885.041	-		14.997.995	-		(4.887.046)	(24,58)
Despesas Primárias (II)	19.723.463	-		14.757.155	-		(4.966.308)	(25,18)
Resultado Primário (III) = (I-II)	145.297	-		5.917.122	-		5.771.825	3.972,43
Resultado Nominal	236.517	-		6.137.142	-		5.900.625	2.494,80
Dívida Pública Consolidada	1.208.298	-		1.013.101	-		(195.197)	(16,15)
Dívida Consolidada Líquida	(1.960.800)	-		(8.568.435)	-		(6.607.635)	336,99

Fonte: Meta Prevista 2021. Fiscalizando com o TCE

Nota: PIB Estadual de 2021 não divulgado

3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, compõe, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o comparativo das Metas Anuais fixadas nos três exercícios anteriores com as projetadas para os três exercícios subsequentes.

MUNICÍPIO DE AMPARO DO SERRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2023

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	19.122.213	19.959.980	4,38	21.119.311	5,81	29.986.560	41,99	25.420.269	(15,23)	26.706.534	5,06
Receitas Primárias (1)	19.059.229	19.868.760	4,25	21.022.305	5,81	28.690.205	36,48	25.108.797	(12,48)	26.379.302	5,06
Despesa Total	19.122.213	19.885.041	3,99	21.039.617	5,81	29.986.560	42,52	25.420.269	(15,23)	26.706.534	5,06
Despesas Primárias (2)	19.013.562	19.723.463	3,73	20.867.789	5,80	29.687.167	42,26	25.105.604	(15,43)	26.375.947	5,06
Resultado Primário (3) = (1 - 2)	45.667	145.297	218,17	154.516	6,34	(996.962)	(745,22)	3.193	(100,32)	3.355	5,06
Resultado Nominal	(40.683)	236.517	(681,37)	251.522	6,34	(723.450)	(387,63)	290.656	(140,18)	305.363	5,06
Dívida Pública Consolidada	870.738	1.208.298	38,77	1.098.658	(9,07)	1.500.745	36,60	1.257.245	(16,23)	982.258	(21,87)
Dívida Consolidada Líquida	(54.359)	(1.960.800)	3.507,13	(2.216.219)	13,03	(9.025.663)	307,26	(9.753.378)	8,06	(10.534.854)	8,01

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	20.930.457	21.057.779	0,61	21.119.311	0,29	28.972.522	37,18	23.836.031	(17,73)	24.312.751	2,00
Receitas Primárias (1)	20.861.517	20.961.542	0,48	21.022.305	0,29	27.720.005	31,86	23.543.970	(15,07)	24.014.850	2,00
Despesa Total	20.930.457	20.978.718	0,23	21.039.617	0,29	28.972.522	37,70	23.836.031	(17,73)	24.312.751	2,00
Despesas Primárias (2)	20.811.532	20.808.253	(0,02)	20.867.789	0,29	28.683.253	37,45	23.540.976	(17,93)	24.011.796	2,00
Resultado Primário (3)=(1 - 2)	49.985	153.288	206,67	154.516	0,80	(963.248)	(723,40)	2.994	(100,31)	3.054	2,00
Resultado Nominal	(44.530)	249.525	(660,35)	251.522	0,80	(698.986)	(377,90)	272.542	(138,99)	277.993	2,00
Dívida Pública Consolidada	953.077	1.274.754	33,75	1.098.658	(13,81)	1.449.995	31,98	1.178.891	(18,70)	894.215	(24,15)
Dívida Consolidada Líquida	(59.499)	(2.068.644)	3.376,75	(2.216.219)	7,13	(8.720.447)	293,48	(9.145.529)	4,87	(9.590.585)	4,87

A parte superior da tabela apresenta as metas fixadas em valores correntes, enquanto que a parte inferior da tabela expressa o comparativo a preços constantes 2022, adotando-se as seguintes variações anuais para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, como fator de atualização dos valores.

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Índices de Inflação	2,95	3,75	5,50	3,50	3,04	3,00

Nota: 2023 - 2025 inflação média (% anual) projetada com base no IPCA - Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 12/03/2022

4. Evolução do Patrimônio Líquido

Em atendimento ao § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a Evolução do Patrimônio Líquido do Município de AMPARO DO SERRA nos anos de 2019 a 2021.

MUNICÍPIO DE AMPARO DO SERRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
2023

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital		-		-		-
Reservas		-		-		-
Resultado Acumulado	23.139.842	100	14.255.648	100	12.280.768	100
TOTAL	23.139.842	100	14.255.648	100	12.280.768	100

5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Este demonstrativo tem como finalidade destacar a receita de capital oriunda da alienação de ativos, bem como sua aplicação em despesa de capital nos exercícios de 2019 a 2021 em consonância com o inciso III, § 2º do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme disposto no Art. 44 da referida lei, é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

MUNICÍPIO DE AMPARO DO SERRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2023

AMF - Demonstrativo § (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	1	1.992	184.241
Alienação de Bens Móveis	-	1.777	184.200
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	1	215	41
DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	186.635	3.780
DESPESAS DE CAPITAL	-	186.635	3.780
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2021 (g) = (1a - d2) + 3h	2020 (h) = (1b - 2e) + 3i	2019 (i) = (1c - 2f)
VALOR (III)	9.037	9.036	193.680

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária, data-base 31/12/2021

6. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 14, § 1º estabelece: "a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado".

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Para o triênio 2023/2025 não está prevista a concessão de benefícios fiscais que representem renúncia de receita.

MUNICÍPIO DE AMPARO DO SERRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2023

AMF Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
TOTAL			0	0	0	0

Nota: A LRF em seu art. 14, § 1º estabelece: "a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado".

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender

alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Para o triênio 2019/2022 não está previsto a concessão de benefícios fiscais que representem renúncia de receita.

7. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A Lei Complementar n.º 101/2000, LRF, define no art. 17 despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios".

Para o exercício de 2023, a referida cobertura dar-se-á mediante o aumento permanente de receita, considerando o crescimento real da atividade econômica refletido diretamente na arrecadação municipal.

Nessa apuração foi aplicada a taxa de crescimento esperada para o PIB Nacional de 3%, obtendo-se uma margem de R\$ 686.580,00, para cobertura das despesas obrigatórias de caráter continuado.

MUNICÍPIO DE AMPARO DO SERRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2023

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto
Aumento Permanente da Receita	836.918
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	100.430
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (1)	736.488
Redução Permanente de Despesa (2)	-
Margem Bruta (3) = (1+2)	736.488
Saldo Utilizado da Margem Bruta (4)	
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (5) = (3-4)	736.488

Nota: A Lei Complementar nº 101 define no art. 17, despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios"

Para o exercício de 2021, a referida cobertura dar-se-á mediante o aumento permanente de receita, considerando o crescimento real da atividade econômica refletido diretamente na arrecadação municipal.

Anexo III

Riscos Fiscais

LDO 2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2022
ANEXO II
RISCOS FISCAIS

Em conformidade com o art. 4º, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e com o disposto na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 286, de 7 de maio de 2019 e de nº 641 de 20 de setembro de 2019, apresenta-se o Anexo de Riscos Fiscais do Município de Amparo do Serra/MG.

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
2023

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES			PROVIDÊNCIAS	
Descrição		Valor	Descrição	Valor
Demandas judiciais			Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	
Dívidas em processo de reconhecimento			Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	10.000
Avais e garantias concedidas				
Assunção de passivos				
Assistências diversas				
Outros passivos contingentes		10.000		
SUBTOTAL		10.000	SUBTOTAL	10.000
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS			PROVIDÊNCIAS	
Descrição		Valor	Descrição	Valor
Frustração de arrecadação			Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	
Restituição de tributos a maior			Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	
Discrepância de projeções				
Outros Riscos Fiscais				
SUBTOTAL			SUBTOTAL	
TOTAL		10.000	TOTAL	10.000